



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM DE nº DE 07 DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Este projeto de lei tem como objetivo instituir o programa “Adote Uma Praça” no município de Vargem Bonita/MG, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a manutenção do verde como prioridade, além de urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e a celebração de instrumento de parceria ou termo de cooperação para a implantação dos mesmos.

Ressaltamos que o programa somente será concretizado com a anuência do Poder Público, através de aprovação do projeto de adoção da praça, nos termos que este vier a estabelecer de acordo com esta lei e regulamento.

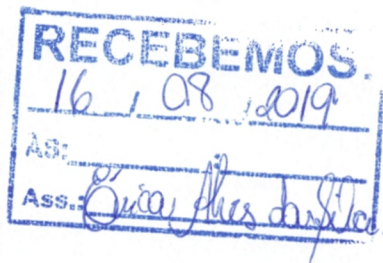
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^ª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita/MG, 16 de agosto de 2019.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE 07 DE 2019

**“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Vargem Bonita/MG.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Vargem Bonita/MG.

Art. 2º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I – parques naturais;

II – parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – rotatórias;

V – canteiros;

VI – jardins;

VII – praças;

VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica parceira e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica vedada a publicidade vinculada a atos políticos, partidários, cultos religiosos, e/ou que façam apologia a qualquer tipo de atos ilícitos.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro público deverá priorizar a manutenção do verde e poderá ser destinado ainda, mediante avaliação de projeto, para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para execução do programa, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal